

PROJETO DE LEI Nº 92, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui o Programa Municipal Circuito Esportivo Mossoroense e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Circuito Esportivo Mossoroense, que possui a finalidade de fomentar o esporte amador através de competições esportivas.

Art. 2º Esta Lei define e estabelece a realização anual do Circuito Esportivo Mossoroense, organizado pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - Semej, cujo intuito é a preservação e ampliação das modalidades esportivas contempladas, promovendo a boa disputa no ambiente esportivo e ocupando espaços públicos voltados para o lazer e esporte, como quadras e/ou campos municipais.

§ 1º A comissão organizadora do Programa Municipal Circuito Esportivo Mossoroense será designada, anualmente, pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, por meio de Portaria.

§ 2º A interação pretendida por este Programa terá como público-alvo toda a população mossoroense, abrangendo todas as classes sociais, faixas etárias, gêneros e formação educacional.

§ 3º Os esportes realizados pelo programa consistem em:

- I - futebol;
- II - voleibol;
- III - handebol;
- IV - basquete;
- V - futsal;
- VI - outros esportes.

§ 4º A distribuição dos esportes citados no § 3º deste artigo, será realizada pela comissão organizadora da competição observando as particularidades de cada modalidade como categorias e espaço público a ser usado.

§ 5º A quantidade de equipes em cada modalidade será distribuída pela comissão organizadora que, conseqüentemente, formatará o chaveamento de disputa.

Art. 3º O Programa Municipal Circuito Esportivo Mossoroense terá duração de quatro meses, ficando a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude responsável pela organização das competições esportivas e do calendário anual de modalidades ofertadas.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A premiação deste Programa será ofertada em material esportivo e em pecúnia, em cada modalidade, conforme orçamento e planejamento da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

Art. 5º A participação das equipes esportivas no Programa será totalmente gratuita e não está condicionada à cobrança de valor pecuniário para o seu ingresso, assim como a população espectadora não pagará para assistir os eventos.

Art. 6º Para implantação e aperfeiçoamento deste Programa fica a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude autorizada a firmar parcerias com outros órgãos e instituições das iniciativas pública e privada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 18 de dezembro de 2023.



ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO DE MOSSORÓ

JUSTIFICATIVA

Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores,

Submetemos à deliberação desta augusta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo a institucionalização do Programa Municipal “Circuito Esportivo Mossoroense”, de modo a viabilizar à população mossoroense, entretenimento, lazer e qualidade de vida.

Ademais, compreendendo que o esporte é instrumento importantíssimo para proporcionar qualidade de vida do indivíduo, de modo que a prática esportiva não se limita apenas à viabilização do lazer, mas também, é peça fundamental para proporcionar aos cidadãos mossoroenses o acesso à saúde.

Salienta-se, ainda, que a promoção do esporte atua diretamente na erradicação de problemas sociais, como os conflitos de segurança pública, na medida em que a oferta de um espaço de lazer que promova ocupação favorável do tempo ocioso, afasta a juventude da influência da criminalidade, combatendo a crescente onda de violência que assola o país como um todo.

Assim, seja na mais simples participação ou no mais intenso treinamento, as experiências coletivas e individuais de aprendizado, competição e cooperação, proporcionadas pelo esporte, possuem um papel fundamental na formação de crianças e adolescentes, auxiliando no desenvolvimento cognitivo, corporal e na formação de caráter da juventude local.

Isto posto, destacada a importância da promoção ao esporte e lazer no âmbito do município de Mossoró, vem, a Administração Pública municipal, propor o presente Projeto de Lei, de modo a apoiar a viabilização do Programa Municipal Circuito Esportivo Mossoroense.

Mossoró/RN, 18 de novembro de 2023.



ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO DE MOSSORÓ

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

1 – OBJETIVO

O presente Parecer Técnico Contábil possui o objetivo de estudar os Projetos de Leis que visam instituir o Programa Municipal de Circuito Esportivo Mossoroense e o Programa Municipal Mossoró Olímpica.

2 – JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Retratando a necessidade da criação do Programa Municipal de Circuito Esportivo Mossoroense, que estabelece a realização anual do Circuito Esportivo Mossoroense, organizado pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - Semej, cujo intuito é a preservação e ampliação das modalidades esportivas contempladas, promovendo a boa disputa no ambiente esportivo e ocupando espaços públicos voltados para o lazer e esporte, como quadras e/ou campos municipais.

Como também, a criação do Programa Municipal Mossoró Olímpica, que possui a finalidade de fomentar a iniciação esportiva a partir da infância, através de aulas ministradas no formato de escolinhas para modalidades de quadra e de campo

3 – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas exigidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF pressupõe ações planejadas e transparentes de forma a efetuar rígido controle das despesas, observando-se sempre a disponibilidade orçamentária e de caixa para execução das mesmas.

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro tem as seguintes finalidades:

3.1 Comprovar que o crédito constante do orçamento é suficiente para cobertura da despesa que se está pretendendo realizar;

3.2 Na execução do orçamento do exercício em que a despesa está sendo criada ou aumentada, verificar se as condicionalidades estabelecidas estão sendo atendidas, visando a manutenção do equilíbrio fiscal;

3.3 Permitir o acompanhamento sistemático das informações contidas nos impactos, mediante manutenção de uma memória do que já foi decidido em termos de comprometimento para os períodos seguintes, de forma a subsidiar a elaboração dos orçamentos posteriores e permitir melhor dimensionamento quanto à inclusão de novos investimentos.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Verificado os referidos Projetos de Leis, esta equipe técnica afirma que não há possibilidade de realização de estudo de impacto orçamentário-financeiro, visto que tal despesa possui caráter variável, ou seja, neste momento, não possuímos dados concretos e subsídios que viabilizem a mensuração do montante a ser custeado com os projetos que porventura venham a acontecer por meio do Programa Municipal de Circuito Esportivo Mossoroense, bem como o Programa Municipal Mossoró Olímpica

Porém, é válido mencionar que na elaboração da Lei Orçamentária Anual que vigorará no exercício de 2024, foram previstos e fixados valores vinculados a ações e fontes de recursos específicas que tratam das ações desses programas, isso fazendo com que haja a viabilidade do prosseguimento do feito.

Destacamos que o presente parecer possui caráter opinativo, cabendo a administração municipal analisar a sua implantação.

Essa é a opinião técnica.

Documento assinado digitalmente
 **ALDAIR LEITE DA SILVA FILHO**
Data: 07/12/2023 15:24:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALDAIR LEITE DA SILVA FILHO
CONTADOR GERAL DO MUNICÍPIO